

Ofício nº 90/2023 - GVMM

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO N° 2224 1202 22/08/23 - 11:14 CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 22/de agosto de 2023.

Ao Senhor RODRIGO ANTONIO BILIBIO Coordenador do Setor de Comissões Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 130/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 130/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo:

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e

d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

PARECER JURÍDICO nº 218.2023

Assunto: Projeto de Lei nº 130.2023.

Protocolo: 2224.2023 (Vereador Marcelo

Marques)

Objetivo: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Bosque das Oliveiras", implantado neste Município.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade, com ressalvas. Ausência de justificativa de uso da revogada Lei nº 1.945/2006

como parâmetro para cálculo das áreas.

I. Relatório

Encaminhou o Senhor Vereador Marcelo Marques, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 130.2023 que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Bosque das Oliveiras", implantado neste Município.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

Verifica-se que, com a aprovação administrativa do Loteamento "Bosque das Oliveiras" por meio do Decreto nº 654.2023 - fls. 5 - as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Conquanto ao quantitativo e áreas a serem afetadas, caberá aos Vereadores a análise.

Todavia, verifica-se que o Poder Executivo utilizou como parâmetros à aprovação do loteamento a revogada Lei nº 1.945/2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, como expressamente se lê no artigo 53 da novel Lei nº 2.365/2021:

Art. 53 - Ficam revogadas: I - a Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

Ressalta-se que a eficácia da *lei revogada* permanecerá apenas em casos de *direito adquirido, ato jurídico perfeito* ou *coisa julgada*, conforme disciplina o princípio da continuidade das leis expresso no artigo 6º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Logo, com a promulgação da novel Lei nº 2.365/2021, deve o proponente do projeto de lei justificar o porquê do uso da revogada norma – se é o caso de *direito adquirido, ato jurídico perfeito* ou *coisa julgada* -, sob pena de patente ilegalidade.

É o parecer.

Toledo, 23 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por FABIANO SCUZZIATO:04075622908 Dados: 2023.08.24 09:47:08

Eduardo Hoffmann

Procurador Jurídico Legislativo

Fabiano Scuzziato

Procurador Jurídico Legislativo